Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI Nº 409 DE 25 DE HAIO DE 1994.

"Autoriza o Poder Executivo a reqularizar construções clandestinas que especi-fica".

Vereador Wilson Rangel

JOSÉ SIDNEY TROMBINI. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatatuba. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

- Art.19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as construções clandestinas.
- Art.29 O Proprietário ou promitente comprador. cuio título respectivo contenha cláusula de irretratabilidade. deverá requerer a regularização da obra apresentando na oportunidade a planta da obra. memorial descritivo de acordo com os padrões determinados pela Secretaria de Urbanismo, elaborados por profissional habilitado.
- Art.30 Para usufruir dos benefícios desta Lei, o terreno onde se situe a edificação deverá estar regularizado perante a Prefeitura.
- Art.40 Ficam excluídos dos benefícios desta Lei:
 - I as construções em ruinas ou em mau estado de conservação:
 - II as construções que interfiram no sistema viário ou na implantação de logradouros e edifícios públicos:
 - III as construções que não satisfacam condições mínimas de habitabilidade. higiene, segurança, prejudiquem as construções vizinhas e também aquelas que não tenham condições de obter alvará ou habite-se, a critério da Administração Municipal, estribado em parecer da Coordenadoria de Flanejamento Urbano.
- Art.50 A Prefeitura Minicipal aprovará o projeto após a tramitação normal do mesmo junto aos orgãos minicipais. federais e estaduais quando o projeto



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

assim o exidir.

- Art.69 Aprovado o respectivo projeto, a Prefeitura expedirá:
 - I para a hipótese de ainda não ter sido prédio habitado. o respectivo "habite-se". mencionado expressamente. que se trata a edificação antiqa. constando o período aproximado. visando resquardar o interesse público:
 - II em se tratando de prédio iá habitado. a Prefeitura expedirá alvará de regularização. o qual para todos os efeitos, inclusive legais, equivalerá ao "habite-se".
- Art.7" O alvará de reqularização e/ou "habite-se" será expedido após o recolhimento aos cofres minicipais da multa equivalente aos valores fixados no grupo 1 (um) de multas estabelecidos pela Lei № 1144. de 06/11/1980. alterado pelos artigos 49 e 50 da Lei № 1361/85. convertidos em Unidades Fiscais do Município que será arbitrada no processo de regularização pelo Secretário da Secretaria de Urbanismo, pagas as demais despesas administrativas e tributos devidos.
- Paragrafo 1º As construções executadas em data anterior à vingência da Lei № 969. de 11 de agosto de 1975. devidamente comprovadas em levantamento cadastral, poderão ser regularizadas a pedido dos proprietários ou após intimação da Prefeitura, ficando isentas das multas previstas neste artigo.
- Parágrafo 2º Nos casos de comprovada boa fé ou falta de recursos do infrator, as multas serão reduzidas a valores que ficarão a critério do Prefeito.
- Art.89 Quando a edificação tiver finalidade pública. social, comunitária ou religiosa, ficará dispensada do disposto no artigo anterior.
- Art.99 Os benefícios previstos nesta Lei não subtraem da Administração o direito de. exercitando seu reqular poder de policia, determinar a demolição de construções que permaneçam como clandestinas pela ausência de iniciativa dos seus proprietários em legalizá-las, após decorrido o prazo da notificação, ou ainda, quando a situação peculiar de cada caso não admitir a regularização.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

- Art.10"n A reqularização da edificação efetuada por esta Lei não implica na reqularização do uso dado ao imóvel.
- Art.110 Poderá também usufruir dos benefícios desta Lei o possuidor a qualquer título, desde que o imóvel este.ia cadastrado na Prefeitura para fins de lancamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, em seu nome.
- Art.120 Fica também a critério do chefe do Poder Executivo. decretar outras medidas e fazer a reqularização. desta Lei. com relação à matéria visando favorecer os proprietários e o próprio Município.
- Art.13º Esta Lei expirará 90 dias após a sua publicacão data em que entrará em vigor.

 Carquatatuba. 25 de maio de 1994.

José Sidne 4 Trombini Prefeito Municipal LEI No 489/94 DE 25 DE MAIO DE 1994
"Autoriza d Poder Executivo a
regularizar construções clandestinas que especifica".

Ver Wilson Rangel

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 19. - Fica o Poder Executivo autorizado a re gularizar as construções clandestinas.

Art29. — O proprietário ou promitente comprador, cujo título respectivo contenha cláusula — de irretratabilidade, deverá requerer a regularização da obra, apresentando na oportunidade a planta da obra, memorial descritivo de acordo com os padrões determinados pela Secretaria de Urbanismo, elaborados — por profissional habilitado.

Art.30. — Para usufruir dos beneficios desta Lei , o terreno onde se situe a edificação devera estar regularizado perante a Prefeitu

Art. 40. - Ficas excluídos dos benefícios desta -Lei:

] - as construções en ruinas ou en mau estado de conservação;]] - as construções que interfiram no sistema

II - as construções que interfiram no sistema viário ou na implantação de logradouros e edificios públicos.

III — as construções que não satisfaçam condições minimas de habitabilidade, higiene, seguran ça, prejudiquem as construções vizinhas e tambem aquelas que não tenham condições de obter alvara de habite—se, a critério da Administração Municipal, estribado em parecer da Coordenadoria de Planejamento Urbano.

Art.50. — A Prefeitura Municipal aprovara o projeto apos a tramitação normal do mesmo junto aos orgãos municipais, federais e estadu ais quando o projeto assim o exigir.

Art.69. - Aprovado o respectivo projeto, a Prefei

I - Para a hipotese de ainda não ter sido o predio habitado, o respectivo "habite-se", mencionando expressamente, que se trata a edificação antiga, constando o período aproximado, visando resguardar o interesse público;

-x,\#

1.02

resguardar o interesse populario ja habitado, a Pre II - em se tratando de predio ja habitado, a Pre feitura expedirá alvara de regularização, o qual para todos os efeitos, inclusive legais, equiva lera ao "habite-se".

Art.72.— O alvara de regularização e/ou "habite —se" sera expedido após o recolhimento aos cofres municipais da multa equivalente aos valores fixados no grupo 1 (um) de multas estabelecidos pela Lei nº 1144, de 96/11/1989, alterado
pelos artigos 49 e 50 da Lei nº 1361/85, conver
tidos em Unidades Fiscais do Município que será
arbitrada no processo de regularização pelo Secretário da Secretaria de Urbanismo, pagas as de
mais despesas administrativas a tributos devi-

PARAGRAFO 19.— As construções executadas em data anterior à vigência da Lei nº 969, de 11 de agosto de 1975, devidamente comprovadas em levantamento cadastral, poderão ser regu larizadas a pedido dos proprietários ou após intimação da Prefeitura, ficando isentas das multas previstas neste artigo.

PARACRAFO 20. - Nos casos de comprovada boa fé
ou falta de recursos do infrator, as multas
serão reduzidas a valores que ficarão a cri
tério do Prefeito.

Art.89 - Quando a edificação tiver finalidade - pública, social, comunitária ou religiosa, ficara dispensada do disposto no artigo anterior.

Art.99.— Os beneficios previstos nesta Lei não subtraem da Administração o direito de, exercitando seu regular poder de polícia, determinar a demolição de construções que permaneçam como clandestinas pela ausência de inniciativa dos seus proprietários em legalizada, após decorrido o prazo da notificação, ou ainda, quando a situação peculiar de ção, ou ainda, quando a situação peculiar de

- cada caso não admitir a regularização.

Art. 189. - A regularização da edificação efetuada por esta Lei não implica na regulariza-

Art. 119. - Poderá também usufruir dos beneficios desta Lei o possuidor a qualquer titulo, - desde que o imovel esteja cadastrado na - Prefeitura para fins de lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territo-

rial Urbano - IPIU, en seu nome.

Art. 129. - Fica também a critério do Chefe do Poder Executivo, decretar outras medidas e fazer a regularização, desta Lei, com relacão à matéria visando favorecer os propri-

etários e o próprio Município. Art. 130. - Esta Lei expedirá 98 dias após a sua publicação data en que entrará en vigor.

> Caraguatatuba, 25 de maio de 1994 JOSÉ SIDNEY TROMBINI Prefeito Municipal

Declialet
10/6